



# O novo padrão de fontes e destinação de recursos da STN.

Prof. João Paulo Silvério

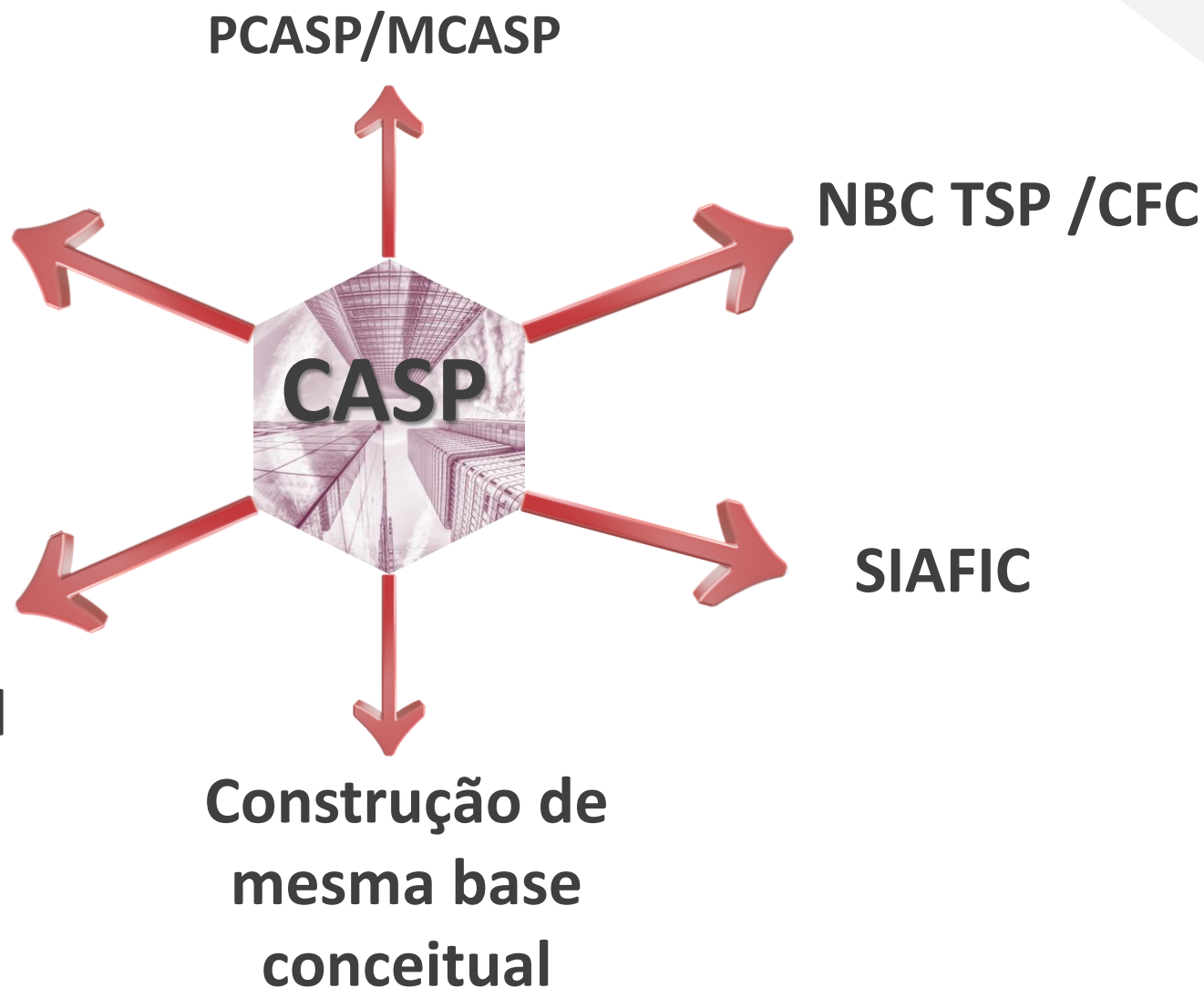
 @prof.jotape



# Cenário atual

Convergência ao  
padrão  
internacional

Qualidade da  
informação  
contábil e fiscal



# Conceito

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo agrupar receitas que possuam as **mesmas normas de aplicação** na despesa.

Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme **regras previamente estabelecidas**.

Como **mecanismo integrador** entre a **receita** e a **despesa**, o código de FR exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar **a destinação de recursos** para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a **origem dos recursos** que estão sendo utilizados.



## Base legal

Este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

*Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.*

## Base legal

O estabelecimento de vinculações para as receitas deve ser pautado em **mandamentos legais** que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Existem também vinculações criadas por **normativos ou instrumentos infralegais**, tais como convênios, contratos de empréstimos e financiamentos



## Utilização da fontes

O controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o **ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos** orçamentários.

## Utilização da fontes

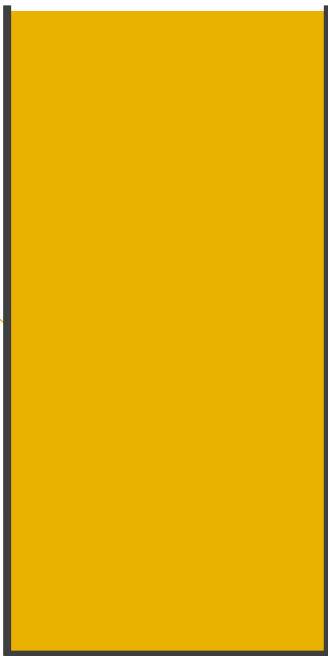
No momento da contabilização do orçamento aprovado, deve ser registrado como informação complementar em contas de controle orçamentário (classes 5 e 6 do PCASP) os totais da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por FR. Dessa forma, se houver necessidade de alteração da FR na execução da despesa, primeiramente, deverá ser alterada a FR indicada na dotação. Ressalta-se que os procedimentos para a alteração da fonte de recursos devem estar **em conformidade com os normativos aplicáveis**, já que a alteração da vinculação depende de autorização para tal, ou seja, **em algumas situações pode ser necessária autorização legislativa para se promover a alteração.**



# Fonte ou destinação?

**Origem:**  
**Natureza da Receita**

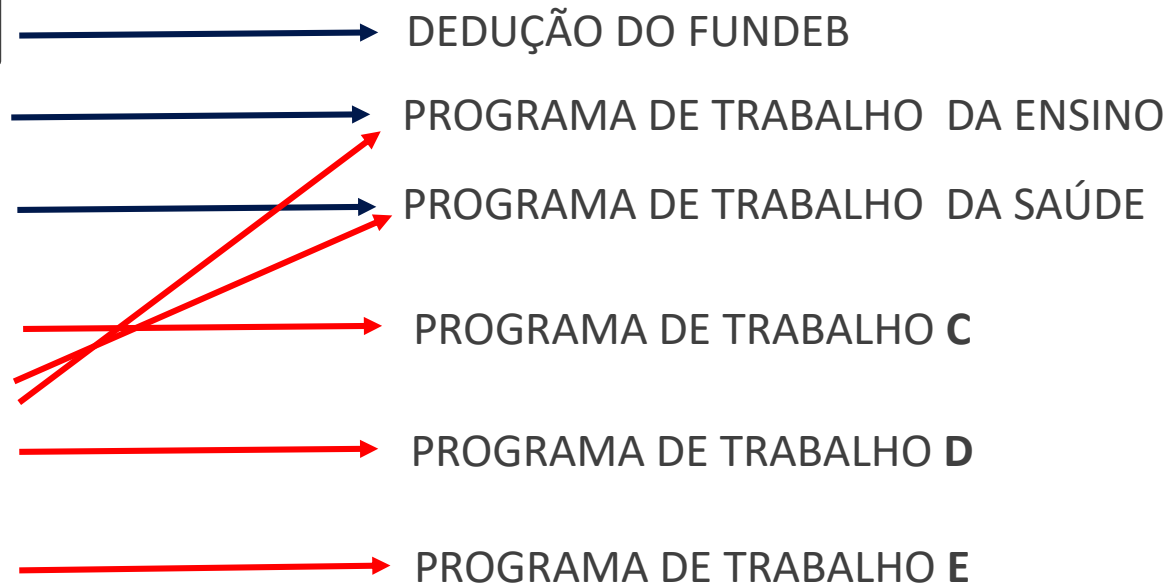
**FPM**



**Destinação**

20% FUNDEB
5% MDE
15% ASPS
60% LIVRES

**DESPESA**  
**Origem**



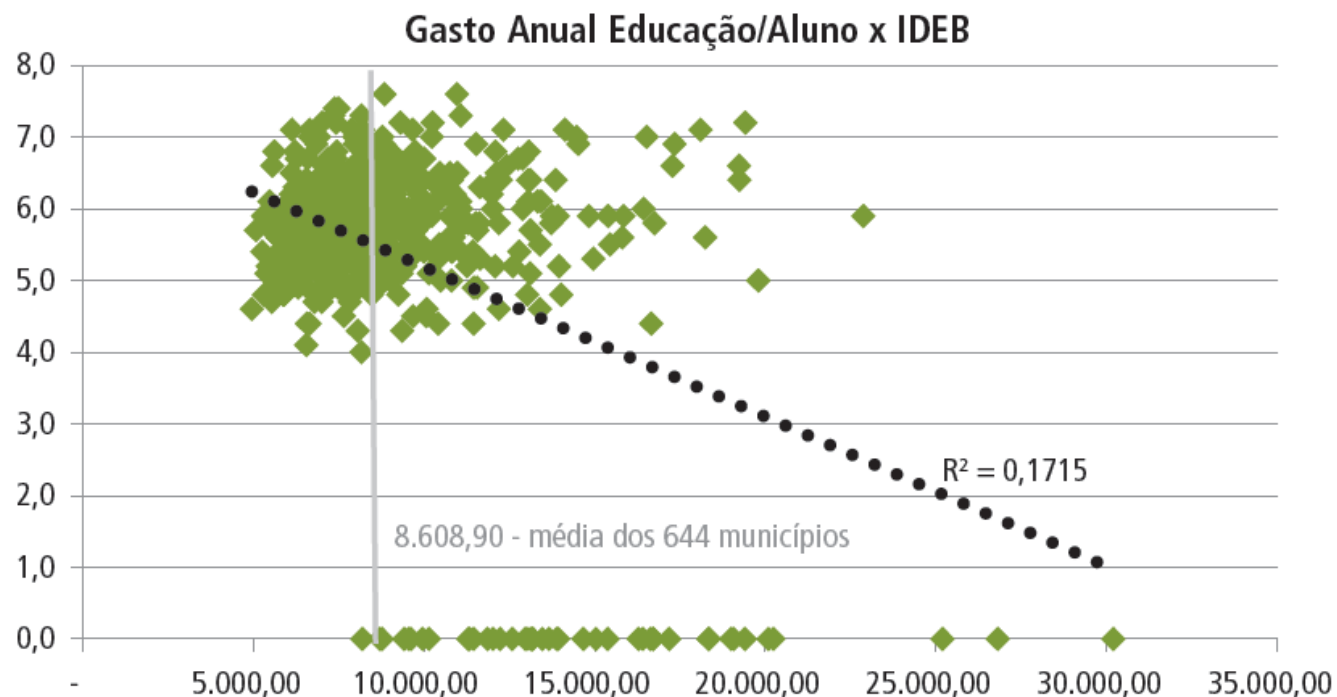
## Fonte de recursos

**Vinculação  $\neq$  Limite de aplicação**

## Fonte de recursos

# Limite de aplicação X Qualidade do gasto

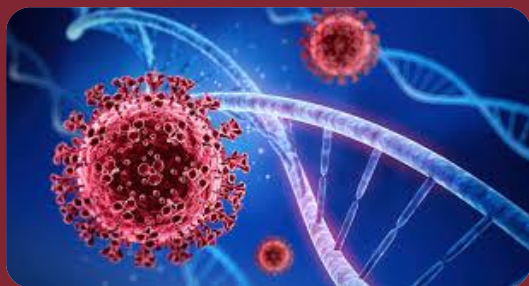
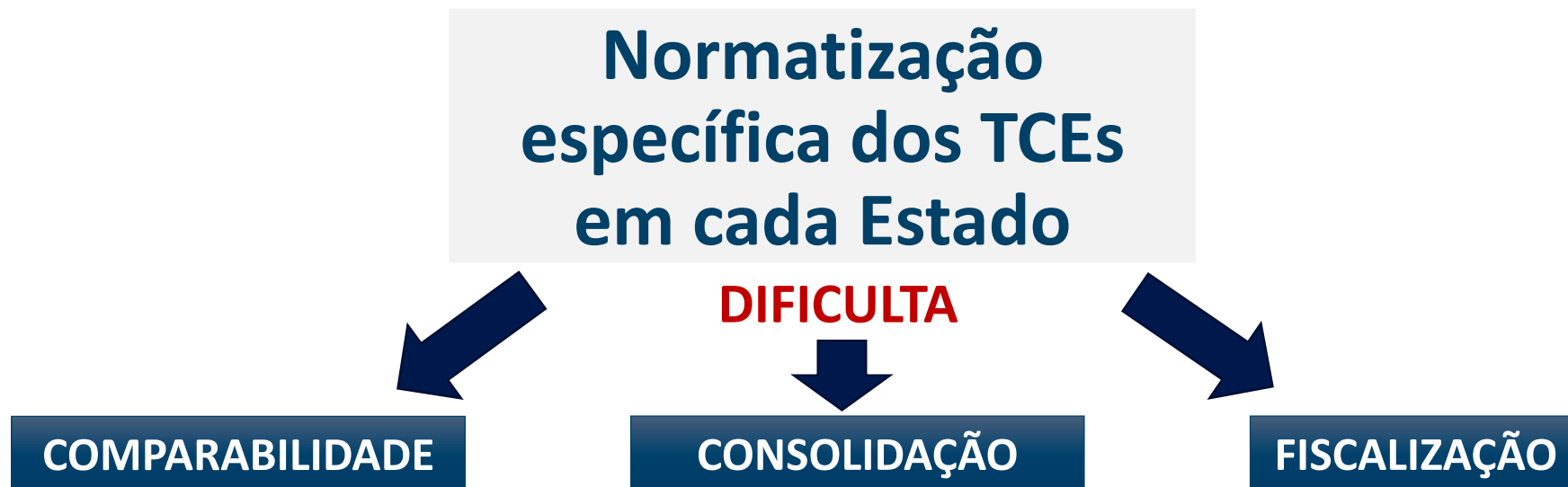
A maior pontuação dos municípios do Estado de São Paulo foi de 7,6, e a menor pontuação foi de 4,0.



Fonte: Dados AUDESP, IMP-SEADE e INEP 2013

A análise do gráfico demonstra que um maior gasto anual por aluno não resulta necessariamente em uma nota maior no IDEB.

## Fonte de recursos - A busca de um padrão



Recomendação  
MPTCU nº  
13/2020

Padrão de fontes  
e codificação  
única a partir  
**2023**

# Referências novo padrão

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2021 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Aprovou a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação **na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.**
- Denomina-se fonte ou destinação de recursos o **agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa.**



# Referências novo padrão

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2021 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

### PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Os entes poderão estabelecer **detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN.**
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria:
  - I- de forma **obrigatória a partir do exercício de 2023**, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e
  - II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido nesta Portaria.

# Referências novo padrão

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2021 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

### PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

- Define a classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.
- A classificação a que se refere o caput consta do Anexo I desta Portaria e é de **observância obrigatória** por Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.

# ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO

**FR**

**EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO**

**DETALHAMENTO DA FONTE**

**C.O – COD. DE ACOMP. DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

## ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO



### EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

## EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados



RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO



SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES.  
RECURSOS EXERC.ANTER. RPPS



RECURSOS AINDA INCERTOS ( LEGISL.)



## EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Os Restos a Pagar mantêm a FR como se do exercício fossem e as disponibilidades de caixa migram corretamente para o exercício anterior.

Como regra geral, as receitas com os rendimentos de **aplicação financeira** devem ser classificadas na mesma fonte do recurso aplicado.

# ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO



## RECURSOS NÃO VINCULADOS

**FR - 500**

**RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS**

**FR - 501**

**OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS**

## RECURSOS NÃO VINCULADOS

**FR - 500**

**RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS**

**1.1.1.  
IMPOSTOS**

**1.7.1.1  
PART. REC.  
IMPOSTOS  
UNIÃO**

**1.7.2.1  
PART. REC  
IMPOSTOS  
ESTADOS**

## RECURSOS NÃO VINCULADOS





# RECURSOS NÃO VINCULADOS

## OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

**FR - 501**

TAXAS

CONTRIBUIÇÕES

INDENIZAÇÕES

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA PATRIMONIAL

RESTITUIÇÕES

**SE HOUVER  
VINCULAÇÃO LEGAL**

**FR - 753**

**FR - 759**

# RECURSOS VINCULADOS

**EDUCAÇÃO**  
540 - 599



**ASS.  
SOCIAL**  
660 - 669



**DEMAIS  
VINC. LEGAIS**  
750 - 799



**REC. EXTRA  
ORÇAMENTÁRIOS**  
860 - 861 - 862  
869



**OUTROS**

**OUTRAS  
VINCULAÇÕES**  
880 - 898 - 899

**SAÚDE**  
600 - 659



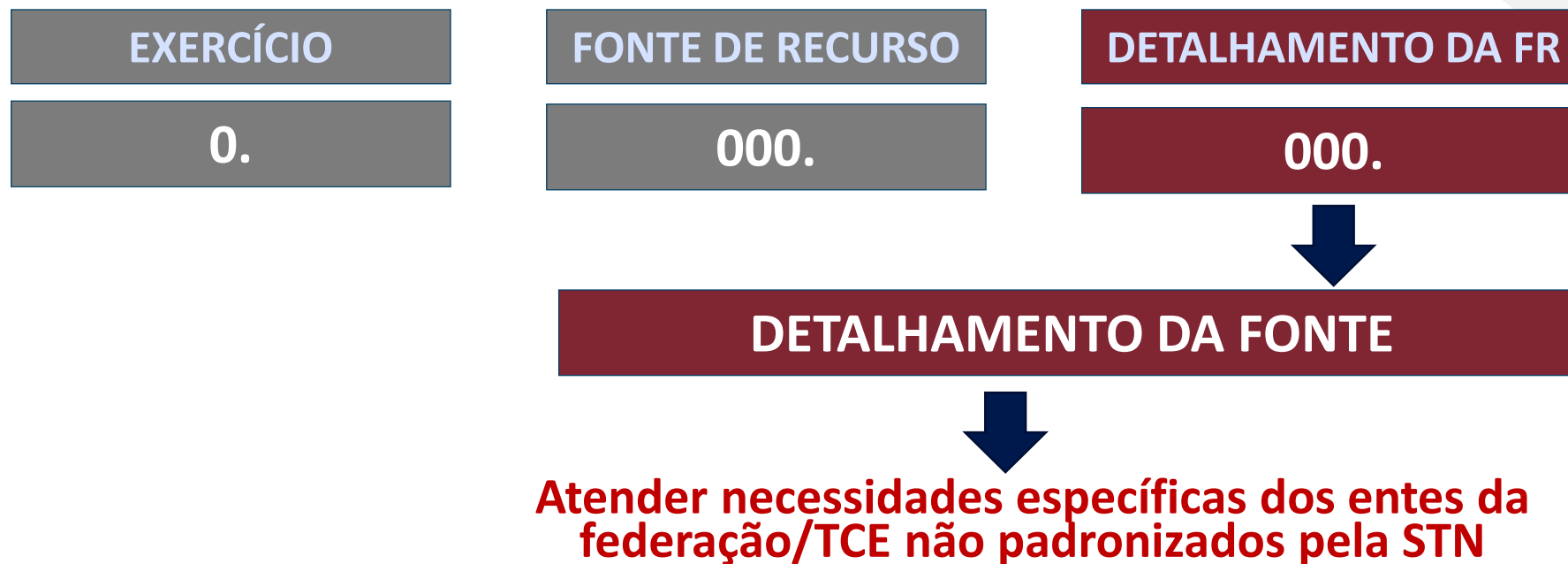
**DEMAIS  
VINC.  
TRANSF.**  
700 - 749



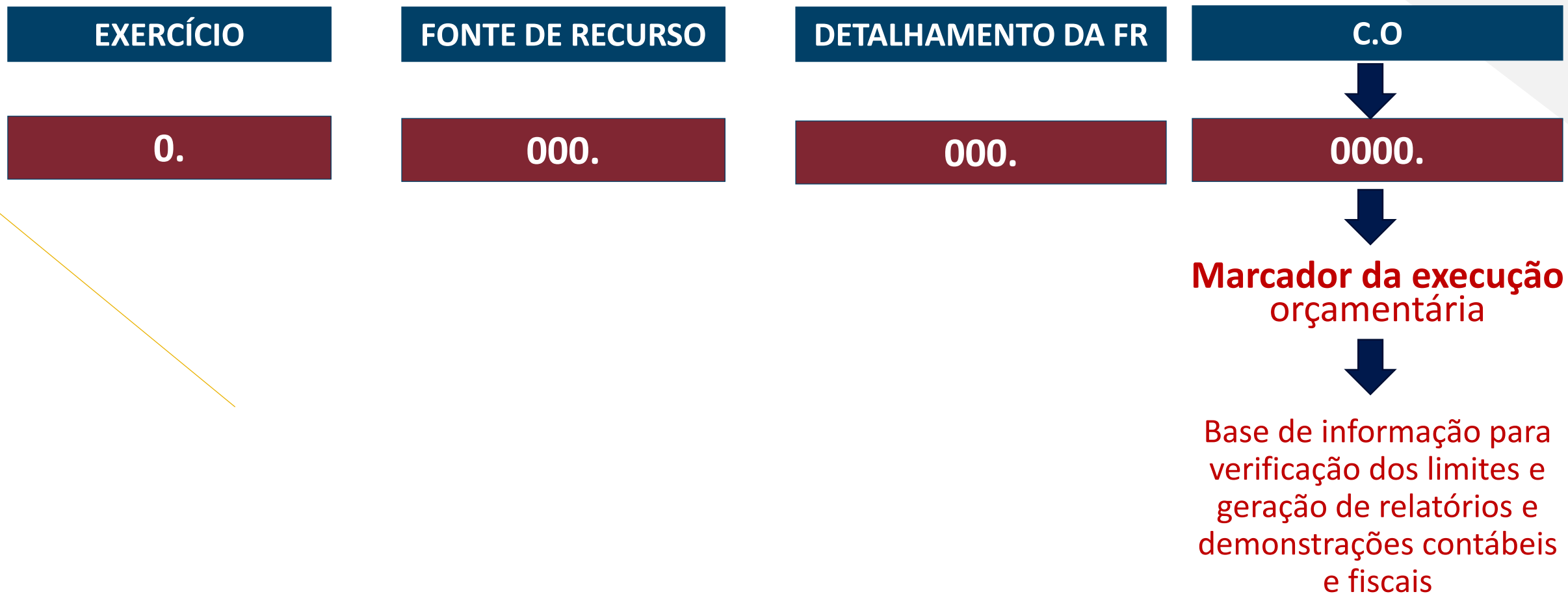
**PREV.  
SOCIAL**  
800 - 803



## ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO



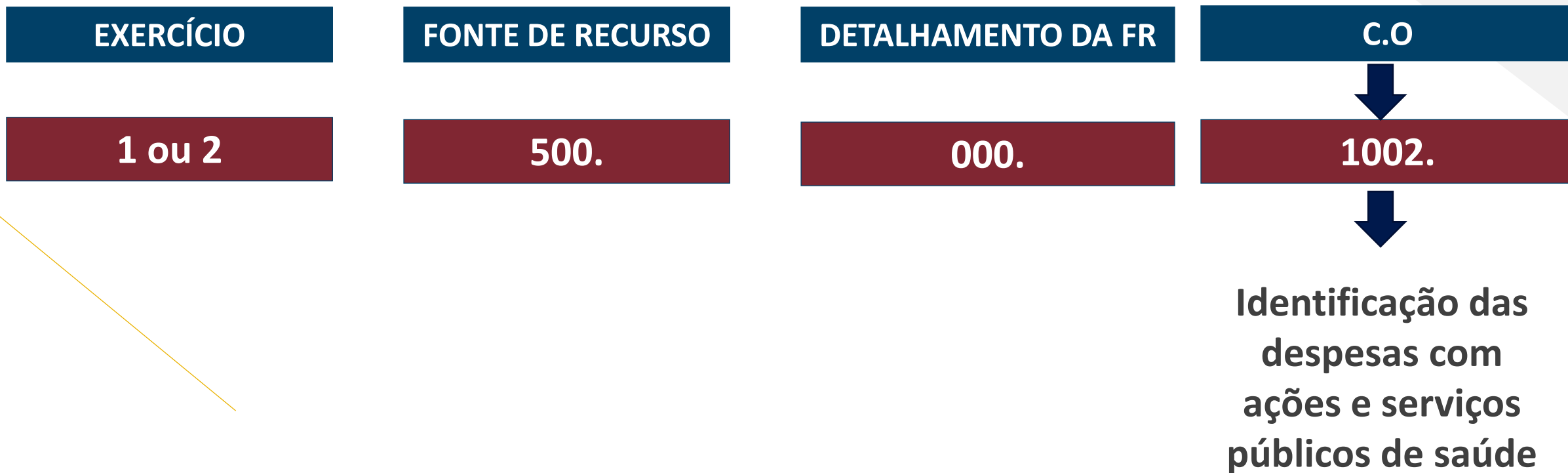
# ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO



## Aplicação mínima 25% em MDE

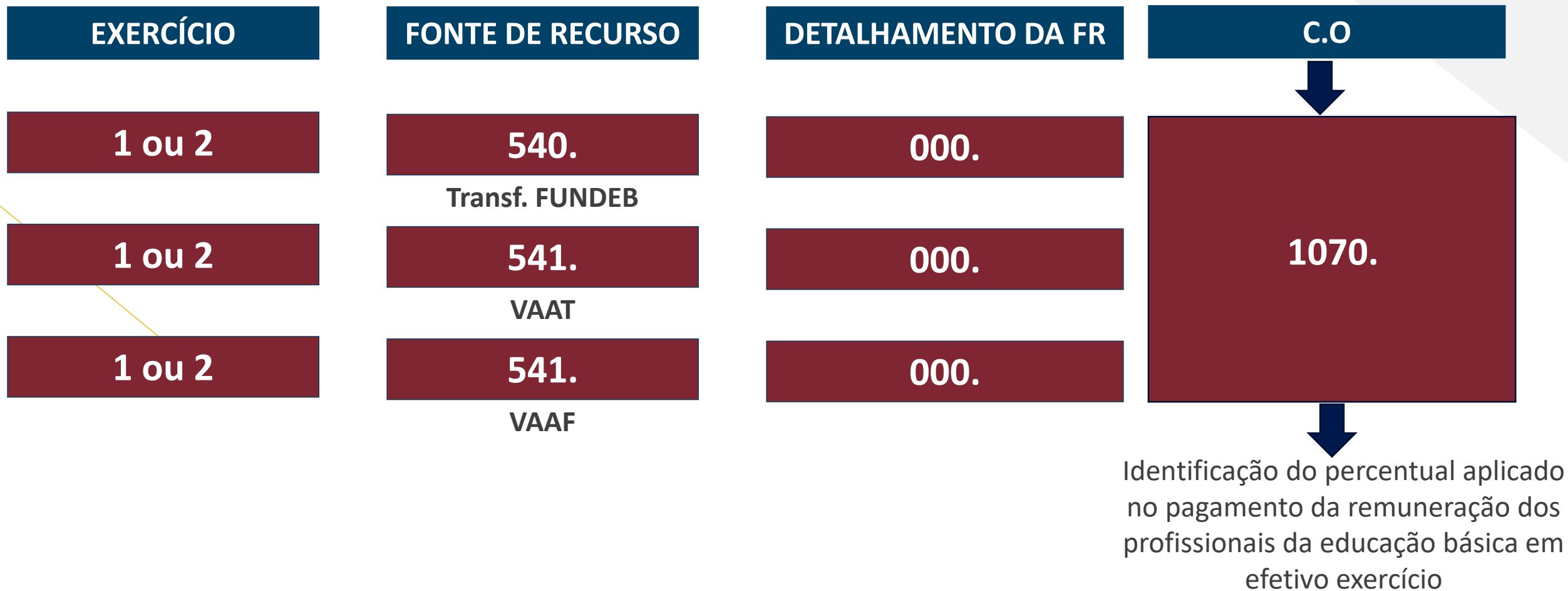


# Aplicação mínima 15% em ASPS





# Aplicação do FUNDEB



# Marcadores RPPS

EXE.	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO DA FR	C.O	
1 ou 2	800. REC. VINC PLANO PREVID.	000.	1111. 1121.	PODER EXECUTIVO – P. PREV. PODER LEGISLATIVO – P. PREV.
1 ou 2	801. REC. VINC PLANO FIN.	000.	2111. 2121.	PODER EXECUTIVO – P. FIN. PODER LEGISLATIVO – P. FIN.

# Marcadores EMENDAS PARLAMENTARES

EXE.	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO DA FR	C.O	
1 ou 2	706. TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO.	000.	3110.	EMENDAS IND. UNIÃO
			3120.	EMENDAS DE BANCADA UNIÃO
1 ou 2	801. TRANSF , ESPECIAL DOS ESTADOS	000.	3210.	EMENDAS IND. ESTADOS
			3220.	EMENDAS DE BANCADA ESTADOS

## ESTRUTURA DA CODIFICAÇÃO

**C.O – COD. DE  
ACOMP. DA  
EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

**É  
OBRIGATÓRIO  
NA LOA?**

# PROVIDÊNCIAS

REVISÃO LDO  
E LOA  
2023

ADEQUAÇÃO  
DOS  
SISTEMAS

ORIENTAÇÕES  
DO TCE



**Muito obrigado.**